

**=LEI N° 2.045, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998=**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde a prescrever receitas médicas ou odontológicas escritas a tinta de modo legível, isto é, em letras de forma, ou então datilografadas e dá outras providências".

AMAURO JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede municipal de saúde obrigados a prescrever aos usuários destes serviços os receituários de medicamentos escritos a tinta de modo legível, em letra de forma, ou então datilografada.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma, informando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE NOVEMBRO DE 1998.-

**AMAURO JOSÉ BENEDETTI**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada em livro próprio de nº 20, no verso da folha 74, em data supra.-

**SERGIO LUIZ GALVANI**  
**Diretor Administrativo**